



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**ALVARÁ DE LICENÇAS DE RECINTO IMPROVISADO E
ESPECIAL DE RUÍDO**

Nº 53 / 2019

Regina Maria Pires Santiago Camilo, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho nº 1/SG/2019, de 18 de março de 2019, faz saber que nos termos do Dec. Lei 309/2002, de 16 de dezembro (na redação atual) e do Regulamento Geral do Ruído – Dec. Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro (na redação atual), concede à **União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, autorização para realização, instalação e funcionamento, da **Feira à Moda Antiga**, na Praça Urbano Tavares Rodrigues, Feijó, de **3 a 5 de maio de 2019**.

Durante a realização deste evento, a entidade organizadora terá que observar os seguintes condicionamentos e será responsável pelo seu cumprimento:

- O horário autorizado é:
 - das 18h00 às 23h30 no dia 3 de maio;
 - das 12h00 às 23h30 no dia 4 de maio;
 - das 12h00 às 20h00 no dia 5 de maio.
- A potência total das fontes sonoras utilizadas não exeder os **750 Watts**;
- Informar a população residente na área envolvente das respetivas datas e horários, antecipadamente;
- Adotar as medidas necessárias de prevenção e redução dos potenciais incómodos provocados pelo evento;
- Afixar, em local visível pelo público, este Alvará de licenças;
- Informar a Polícia de Segurança Pública da realização do evento e do respetivo período de funcionamento, com a antecedência adequada, tendo em vista a necessidade de articulação para manutenção da ordem pública;
- Observar as indicações constantes do auto de vistoria nº 14/19 anexo ao presente alvará;
- Fica à responsabilidade do promotor do evento a implementação das medidas de autoproteção;
- A segurança dos equipamentos é da inteira responsabilidade dos respetivos proprietários, bem como quaisquer danos nos passeios ou demais infraestruturas públicas.

O promotor deste evento terá ainda que:

- Assegurar, nos termos da legislação aplicável à segurança privada, as medidas necessárias à manutenção da ordem no respetivo recinto.

Este alvará não substitui outras licenças que sejam necessárias à atividade.

Por ser verdade e para constar mandei emitir o presente Alvará, que por mim vai assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Município de Almada, 3 de maio de 2019

A Diretora do Departamento de Administração
Geral e Finanças,

Regina Camilo

(em regime de substituição – Despacho n.º 416/2018, de 10/10)

Condições gerais a observar:

- A presente licença especial de ruído está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, e só é válida para os efeitos previstos nos seus nºs. 1 e 2, do Artigo 15º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto;
- O objeto da presente licença especial de ruído fica sujeito à fiscalização das entidades competentes, nos termos do disposto no art.º 26º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
- O não cumprimento das condições impostas constitui contraordenação ambiental leve, punível com aplicação das seguintes coimas: de € 200 a € 4.000, quando praticadas por pessoas singulares, e de € 2.000 a € 36.000, quando praticadas por pessoas coletivas, conforme o estabelecido no nº 1, do art.º 28º do referido diploma legal (com referência à Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, com a segunda alteração introduzida pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto);
- Sem prejuízo do procedimento contraordenacional aplicável, pode ainda ser determinada a suspensão do exercício da actividade ruidosa temporária que se encontre em violação do disposto nos artigos 14º e 15º do Regulamento Geral do Ruído.



AUTO DE VISTORIA

PROC. N.º 14/19

Identificação do Requerente	Junta da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó
Identificação do Local	Praça Urbano Tavares Rodrigues, Feijó
	Freguesia: UFLF
Identificação do objeto a licenciar	Feira à Moda Antiga
O recinto reúne as condições necessárias para o licenciamento pretendido em:	
Condições técnicas	
Condições de segurança	CONFORME NOTAS NAS OBSERVAÇÕES.
Condições de qualidade	
Área e Lotação para	
Obs. ESTABELECIMENTO PROPRIO: TEM UMA IGNIÇÃO E EXTINTOR DE ABC 6 kg. " PAREDES PERMANENTES: TEM UMA IGNIÇÃO. QUANDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS TIVEREM AS EXTINTORES MENCIONADOS, ESTARÃO REUNIDAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.	
O recinto não reúne as condições necessárias para o licenciamento pretendido. Alterações a efetuar:	

Após verificação de que o recinto reúne as condições necessárias e tendo em conta o Regulamento Geral do Ruído, devem ser cumpridos, durante o período de funcionamento, os seguintes requisitos:

Horário de funcionamento:
Dia 03 - 18h:00 - 23h:30
Dia 04 - 12h:00 - 23h:30
Dia 05 - 12h:00 - 20h:00

Potência da fonte sonora: não ultrapassar o limite de 7500 watts

A Comissão de Vistorias em 3 de maio de 2019 - 15h00

DGAU	Não compareceu
DFCEF	Virginie Ganhão
DAGA	Fernanda Mendonça
ASVM	Miguel Almeida
SMPC	Nuno Casola
Bombeiros de Cacilhas	Não compareceu

Nome, função e assinatura

De acordo com o parecer técnico realizado localmente e constante deste Auto, **propomos que sejam autorizados os respetivos licenciamentos, nomeadamente:**

	Licença de Instalação e Funcionamento de Recinto Improvisado (DL 268/2009, de 29 de setembro)
X	Licença de Recinto de Diversão Provisória (DL nº 309/02, de 16 de dez).
	Licença de Instalação e Funcionamento de Recinto Itinerante (DL 268/2009, de 29 de setembro)
X	Licença Especial de Ruído (DL 9/2007, de 17 de janeiro)
	Licença para realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos (DL nº 310/02, de 18 de dez).

Proposta para decisão

Proposto deferimento nos
termos do presente auto

Nome, cargo, data e assinatura

Sandra Morgado, Chefe de Divisão da DAGA, 3/5/2019



AUTO DE VISTORIA

Decisão da Entidade competente

Nome, cargo, data e assinatura

Regina Camilo, Diretora do DAGF, 3/5/2019